



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025.

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação de blocos de pedras, paralelepípedos e materiais similares, retirados de vias públicas urbanas em decorrência de obras públicas, a pequenos produtores rurais do Município de Baixo Guandu/ES e associações ou entidades similares.

A propositura tem por finalidade dar destinação social a materiais inservíveis para a Administração, fomentando o desenvolvimento rural e a melhoria das condições de trabalho e infraestrutura nas propriedades agrícolas locais.

Os blocos e paralelepípedos, retirados das vias urbanas em obras de pavimentação e recapeamento, não serão reutilizados pelo Município, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Assim, a presente iniciativa pretende utilizar tais materiais para:

1. Calçamento de currais, promovendo o bem-estar animal e melhores condições sanitárias para o rebanho bovino;
2. Segurança e acessibilidade para produtores e trabalhadores do meio rural, especialmente em períodos chuvosos;
3. Melhoria das vias internas das propriedades rurais, garantindo escoamento da produção e acesso adequado às áreas de manejo.

A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos e de interesse público, que serão definidos em regulamento próprio, por meio de decreto do Prefeito ou edital público da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, assegurando ampla transparência e equidade na distribuição.

Trata-se, portanto, de medida simples, eficiente e de alto impacto social, que representa mais uma ação da Administração Municipal em favor do homem do campo e da sustentabilidade da atividade rural.



Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço, antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

"Autoriza o Município de Baixo Guandu/ES a doar pedras e paralelepípedos retirados de vias públicas urbanas a produtores rurais, associações de moradores, associações de produtores rurais e outras entidades do município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar blocos de pedras, paralelepípedos e materiais similares, retirados de vias públicas em razão de obras de infraestrutura urbana (asfaltamento), a pequenos produtores rurais do Município de Baixo Guandu/ES, associações de moradores, associações de produtores rurais e outras entidades do município.

Art. 2º. Art. 2º. A doação de que trata esta Lei terá finalidade exclusivamente social e produtiva, visando:

I - o calçamento de currais, pátios e outras áreas de manejo agropecuário, promovendo o bem-estar animal e a segurança do produtor e de seus trabalhadores;

II - a melhoria das condições de acessibilidade e trafegabilidade nas propriedades rurais;

III - O fomento à atividade agropecuária e à permanência do homem no campo;

IV - o apoio a projetos e iniciativas de interesse coletivo promovidos por associações de moradores, associações de produtores rurais e outras entidades comunitárias, que visem à melhoria da infraestrutura local, ao desenvolvimento social ou à promoção do bem comum.



Art. 3º. A seleção dos beneficiários e a destinação dos materiais serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo ou edital público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que deverá conter:

I - os critérios técnicos e objetivos para seleção dos produtores rurais beneficiários;

II - a forma de solicitação e recebimento dos materiais;

III - o quantitativo máximo de material por beneficiário, conforme disponibilidade;

IV - mecanismos de controle e prestação de contas da destinação dos bens;

V – a garantia de publicidade, transparência e isonomia em todo o processo de seleção, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal